

83/17

GAZETA DO SUDOESTE

Terça-feira, 15 de outubro de 1996

QUINZANA

Prefeitura Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

LEI Nº 1.496

DATA: 26 de setembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a empresa Artefatos de Gesso Crisgake Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 02 da quadra nº 31, com área de 1.912,00 m2 (um mil e novecentos e doze metros quadrados) constantes da Matrícula nº 25.620 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 16.596,16 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), para Artefatos de Gesso Crisgake Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.029.422/0001-54, estabelecida na Rua Tamoio, 313, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria no ramo de beneficiamento e preparo de minerais não metálicos, não associados à extração, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 184204, de 21 de junho de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1995, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

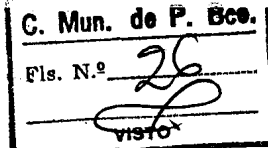
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de setembro de 1996.

DELVINO LONGHI

Prefeito Municipal



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 89/96

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a empresa
ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 02 da quadra nº 31, com área de 1912,00m² (um mil e novecentos e doze metros quadrados) constante da Matrícula nº 25.620 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 16.596,16 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa seis reais e dezesseis centavos), para **ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.029.422/0001-54, estabelecida na Rua Tamoio, 313, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria no ramo de beneficiamento e preparo de minerais não metálicos, não associados à extração, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 184204, de 21 de junho de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1995, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Nº.: E - 0.481.273

CGC: 82.029.422/0001-54
ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA
RUA TAMOIO 313 ESQ C XINGU CENTRO
CEP: 85501-070 PATO BRANCO PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 20/03/97 - EMITIDA EM 20/09/96

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

OBSERVACOES:

PARA FINS DE CADASTRO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

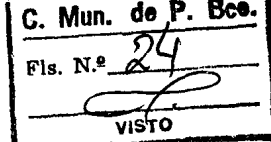
CARIMBO / ASSINATURA

[illegible]

00627633



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 89/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 89/96, Mensagem nº 43/96 Autorizar doação de imóvel para a empresa Artefatos de Gesso Crigake Ltda.

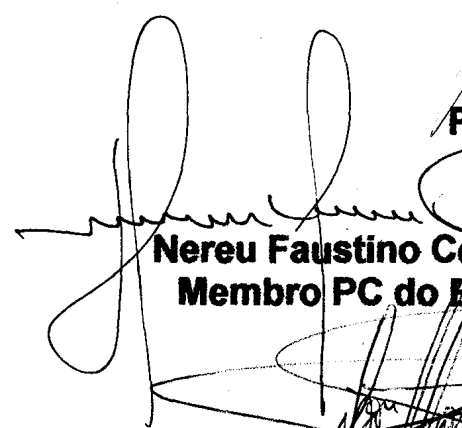
Esta Comissão analisando a referida matéria, condiciona para a segunda votação juntada de Certidão Negativa de Tributos Federais.

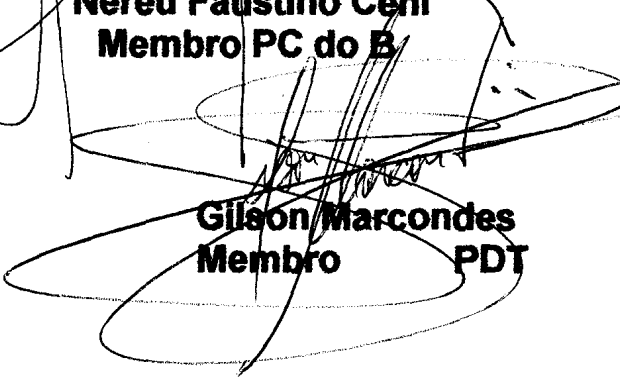
Diante do exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É nosso PARECER.

Pato Branco, 16 de setembro de 1996.


Ivo Polo
Presidente PDT


Nereu Faustino Ceni
Membro PC do B


Gilson Marcondes
Membro PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PPB
Relator

Pedro Polo
Membro PFL



Estado do Paraná

C. Mun. - de P. Bco.
Fls. N.º 23
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARECER

PROJETO DE LEI Nº 89/96

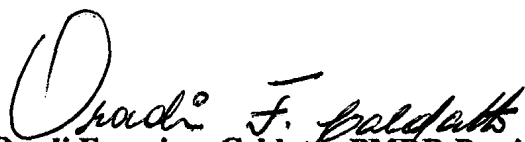
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 89/96, Mensagem nº 43/96 Autorizar doação de imóvel para a empresa Artefatos de Gesso Crigake Ltda.

Esta Comissão analisando a referida matéria, condiciona para a segunda votação juntada de Certidão Negativa de Tributos Federais.

Diante do exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

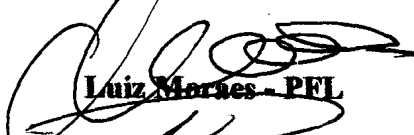
É nosso PARECER.

Pato Branco, 16 de setembro de 1996.


Oradi Francisco Caldato-PMDB-Presidente


Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Cilmar Francisco Pastorello-PDT


Luiz Moraes - PFL


Nelson Bertani-PMDB



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 89/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 89/96, Mensagem nº 43/96 Autorizar doação de imóvel para a empresa Artefatos de Gesso Crigake Ltda.

Esta Comissão analisando a referida matéria, condiciona para a segunda votação juntada de Certidão Negativa de Tributos Federais.

Diante do exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É nosso PARECER.

Pato Branco, 16 de setembro de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente

Hélio Domingos Picolo-Membro

Osvaldo Ruaro-PPB-Membro

Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro

Pedro Polo Neto-PFL-Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/96

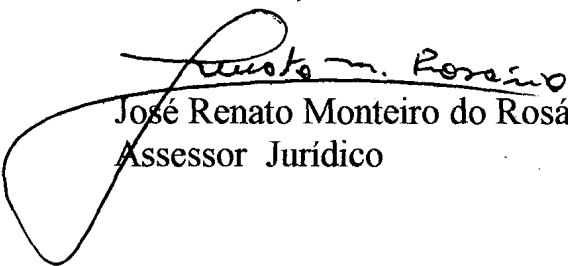
Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para doar o lote nº 2, da quadra nº 31, com área de 1.912,00 m², constante da matrícula nº 25.620 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 16.596,16, para Artefatos de Gesso Griskage Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.029.422/0001-54, estabelecida na Rua Tamoyo, 313, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Verificando a matéria em tela, constatamos que a mesma está acompanhada parcialmente dos documentos e informações exigidas pela Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais, restando somente a apresentação do documento relativo a certidão negativa de tributos federais a que se refere o inciso X do artigo 1º da supra citada legislação, para que a mesma contemple integralmente os ditames legais.

Suprida tal falta, a proposição estará apta a seguir seus trâmites regimentais.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de setembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

*Arquivo
16.09.96*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 89/96

Súmula: *Autoriza doação de imóvel para a empresa Artefatos de Gesso Crisgake Ltda*

Art. 1º. *Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 2 da quadra nº 31, com área de 1.912,00² (um mil e novecentos e doze metros quadrados), constante da Matrícula nº 25.620 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 16.596.16 (dezesseis mil e quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), para Artefatos de Gesso Griskage Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.029.422/0001-54, estabelecida à Rua Tamoyo, 313, em Pato Branco, Estado do Paraná.*

Parágrafo único. *A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:*

I - Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria no ramo de beneficiamento e preparo de minerais não metálicos, não associados à extração, vedado qualquer outro;

III - Início das atividades industriais propostas no pedido objeto do Protocolo nº 184204, de 21 de junho de 1.996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º
VISTO

V - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.995, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 2º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

89

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 18
VISTO

RECEBIDO	
Data 05/08/96	Hora 15h
Assinatura <i>[Signature]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

MENSAGEM Nº 43/96

*Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.*

*Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a doação do lote nº 2 da quadra nº 31, com área de 1.912,00² (um mil e novecentos e doze metros quadrados), constante da Matrícula nº 25.620 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 16.596,16 (dezesseis mil e quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), para **Artefatos de Gesso Griskage Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.029.422/0001-54, estabelecida à Rua Tamoyo, 313, em Pato Branco, Estado do Paraná.*

A doação proposta se destina a que a donatária transfira sua indústria de gesso para o mesmo imóvel objeto, onde edificará sua sede própria porquanto onde se encontra instalada não lhe pertence, além do que pretende ampliar sua produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 26 de agosto de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

ZIS II

DA

QUADRA N. 1.031

ESC. 1: 1.000

LOTº

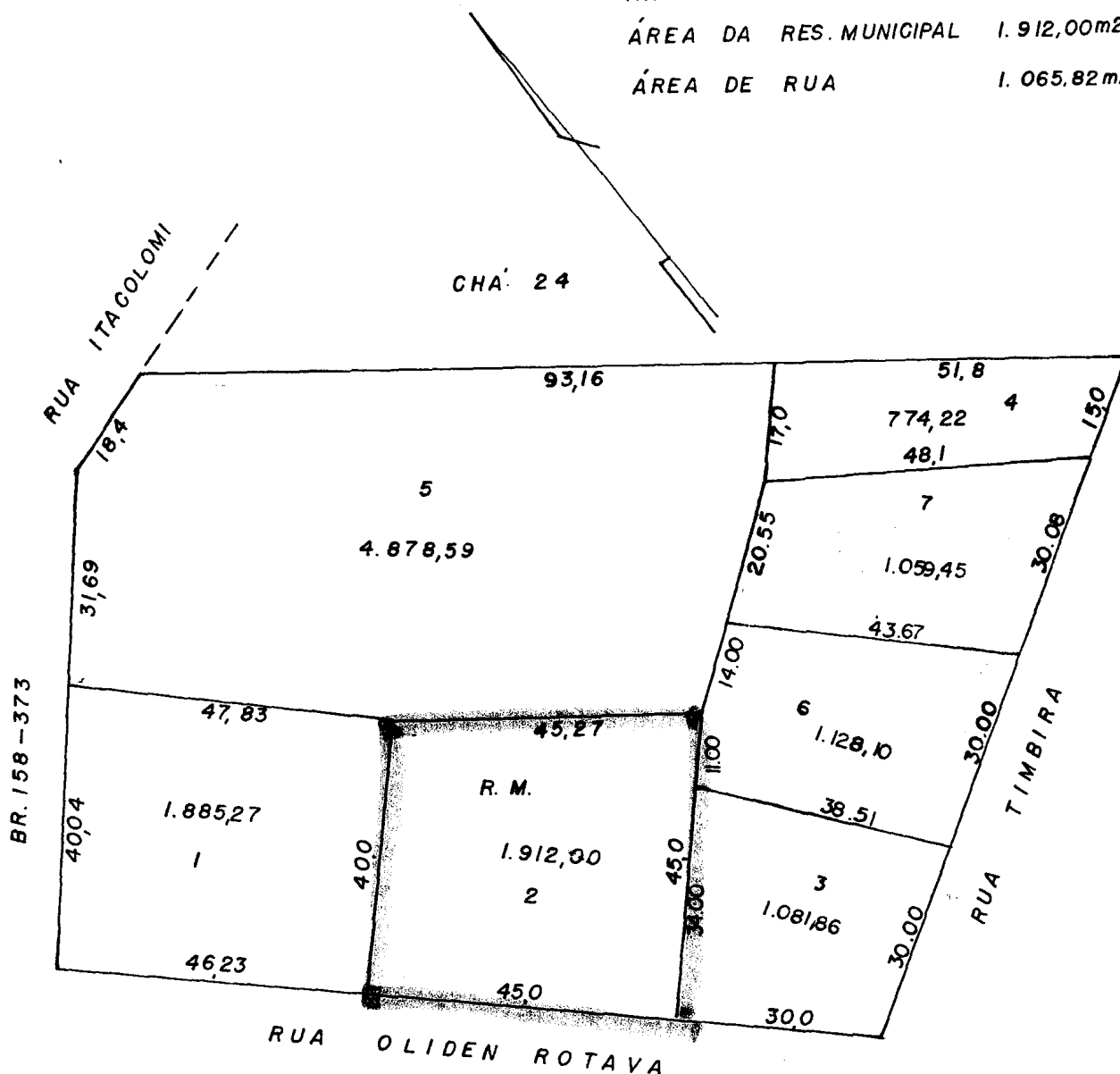
ANT. QUADRA

SUBDIVISÃO DA PARTE DA CHÁCARA 25

ÁREA DOS LOTES 10.807,49m²

ÁREA DA RES. MUNICIPAL 1.912,00m²

ÁREA DE RUA 1.065,82m²





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto 2.680, do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, Dr. DELVINO LONGHI, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Presidente RUBENS JUGLAIR, Secretários DIVERCINO COLOMBO, MARCOS COMIN e HILÁRIO PRIMO FAGION, para procederem a avaliação do seguinte imóvel.

LOTE Nº 02 QUADRA Nº 1031 ÁREA 1.912,00m² Conf. Matr. nº 25.620 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná.

Ao norte confronta com o lote nº 05 com 45,27m.

Ao sul confronta com a Rua Oliden Rotava com 45,00m.

A leste com os lotes 03 e 06 com 45,00m.

A oeste com o lote nº 01 com 40,00m.

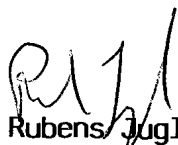
AVALIAÇÃO

Baseados nas vendas efetuadas em terreno próximos a área acima citada, verificamos que a média p/m² foi comercializada por R\$ 8,68

O Terreno com 1.912,00m² x R\$ 8,68 = R\$ 16.596,16 (Dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

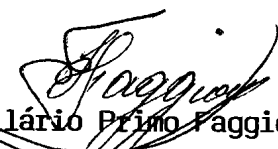
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 27 de Junho de 1.996.


Rubens Juglair
Presidente


Marcos Comin
Secretário


Divercino Colombo
Secretário


Hilário Primo Faggion
Secretário

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PATO BRANCO-PR

ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA, firma estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Pr a Rua Tamoio nº 313 esquina com Xingu, centro, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 02.029.422/0001-54 e CAD ICMS nº 31603167-63, Alvará de Licença nº 680/90 vem através deste, requerer desta municipalidade após obedecidos os trâmites legais, a doação de terreno para fins de: **Instalação de Industria de Artefatos de gesso e futuramente fabrica de estuque para vidros**, com área de 1.500 m2 para construção de um barracão de 600 m2.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Pato Branco, Pr 21 de junho de 1996.


Artefatos de Gesso crisgake ltda
Bernadete Reck Boldrini
socio gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Departamento da Fazenda
Certidão Negativa de Tributos

№ 30212

Nome _____	
<i>ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA.</i>	
Endereço _____	
<i>PATO BRANCO - PR</i>	
Inscrição Imobiliária _____	
*. * . *. * . *. * *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *	
Lote N.º *. * . *. * . *	Quadra N.º *. * . *. * . *
Finalidade _____	
<i>Para fins diversos</i> *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . * *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . * *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . * *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *. * . *	
Informações _____	
DÍVIDA ATIVA ☐ Positivo ☐ Negativo Em ____ / ____ / ____ Ass. _____	DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUT. ☐ Positivo ☒ Negativo Em <u>27</u> / <u>06</u> / <u>96</u> Ass.
Ressalvo o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que; não consta, até esta data, inscrições em dívida ativa em nome do requerente, Pató Branco em <u>27</u> / <u>06</u> / <u>96</u> Dir. de Dpt.º da Fazenda	

* VÁLIDO POR 30 (TRINTA) DIAS
MATIODA - 30 bls. 50x3 29751 a 31250 - 01/86

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS GOIAS, 55 PATO BRANCO PR - TELEFAX 046 224 2414

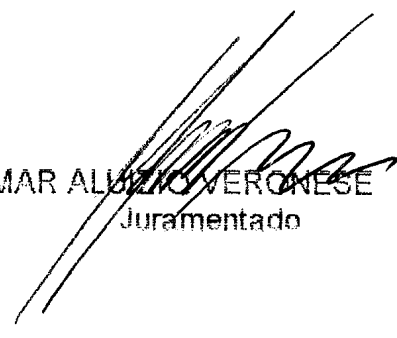
DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis, no período compreendido nos últimos dez anos, neles nada consta em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal contra: ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA CGC 82.029.422/0001-54

Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.
Pato Branco, 25 de Junho de 1.996.

Lei 7567 de 08/01/82
Tabela XVI dos Distribuidores n V e VI - R\$ 8,00


DILMAR ALUIZIO VERONESE
Juramentado

DIRSO ANTÔNIO VERONESE
Titular



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO, CX.P.01, FONE 225.1990 - R.214**

**EDIFÍCIO DO FÓRUM
DESEMBARGADOR JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL**

**FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME, JÚRI, EX. CRIMINAIS**

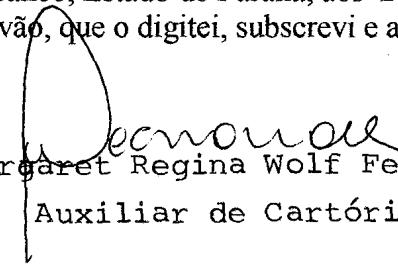
**MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
AUXILIAR DE CARTÓRIO**

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu Cartório o **LIVRO DE ROL DOS CULPADOS** e os **AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO**, dos mesmos nada consta(s) pessoa(s) de **VALDIR LUIZ BOLDRINI**, brasileiro, casado, do comércio, natural de Pato Branco-Pr., filho de Pedro Boldrini e de Carolina Moreto, portador do R.G. nº 985.364-Pr., residente e domiciliado nesta Comarca.-----

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada
nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 1996.
Eu

Escrivão, que o digitei, subscrevi e assino.


Margaret Regina Wolf Fernandes
Auxiliar de Cartório

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO

14A. DRR - - AR: PATO BRANCO

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 14.05954/96

CERTIDAO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAD-ICMS = 31603167-63

RAZAO SOCIAL = ARTEFATOS DE GESSO CRISPAKE LTDA

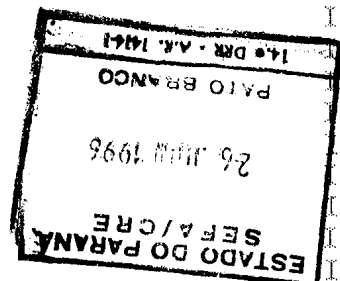
CGC/MF = 82029422/0001-54

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE
INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE
VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS
DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES
ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

(OBS.: ESTA CERTIDAO ENLOBA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CAD-ICMS/PR)

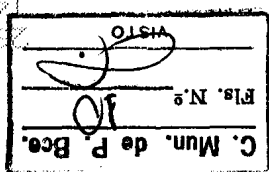
FINALIDADE: PARA FINS DE CADASTRO

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.



(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

PATO BRANCO, 26/06/96
Assinatura: [Signature]
RG 40.78.714
AUX. ADM.



25/06/96
14:34 HS
-015277-

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATÉ 25/08/96 -- FORNECIMENTO G R A T U Í T O)

Livro N.º 009

N.º 530/10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

ALVARÁ

O Prefeito Municipal de acordo com o despacho exarado pelo Ilmo. Sr. Diretor do Departamento da Fazenda, em petição de n.º 116263 do dia 03 de MAIO de 1990, expede o presente ALVARÁ a

ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA

estabelecido(a) Rua TAMOIO n.º 813

para explorar o ramo de FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS, LIXAS E SEMELHANTES DE GESSO E ESTUQUE, COMERCIO VAREJISTA DE ARTEFATO.

com indicação fiscal do Setor n.º, quadra n.º, Lote n.º

Código de Atividade n.º 219.306, tendo sido pagas as respectivas Taxas conforme o talão de n.º 8002.

Eu, TEREZINHA LUVISON da divisão de

Tributação, extraí e escrevi,

Pato Branco, 03 de MAIO de 1990

Visto:

Conferir:

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Direção Geral
DR. DEPTO. FAZENDA**ATENÇÃO:**

- 1) De acordo com o artigo n.º 160 § 3.º do Código de Postura do Município, este Alvará deverá ser afixado em lugar próprio e facilmente visível.
- 2) ENCAMINHAR requerimento à Prefeitura Municipal, no prazo de 15 dias, em caso de:
 - a) - Mudança de endereço;
 - b) - Alteração de Razão Social;
 - c) - Baixa parcial de um ou mais ramos;
 - d) - Encerramento de atividades.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

82.029.422/0001-54

ATIV. PRINCIPAL

10.55

VÁLIDO ATÉ

30/06/96

C. Mun. de P. B

Fis. N.º

08
VISTO

NATUREZA JURÍDICA

02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL

372939669-20

ÓRGÃO DO DPF

92450 (0910305) - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA

NOME FANTASIA

LOGRADOURO

RUA TAMOIO

NÚMERO

319

COMPLEMENTO

ESQ C XINGU

CEP

85500

BARRIO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M920826



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CADASTRO DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO
CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DE EMISSÃO

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO C.G.C. (M.F.)

85500 PATO BRANCO PR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

10.80.00 - BENEFICIAMENTO E PREPARAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, NÃO ASSOCIADOS A EXTRAÇÃO

CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO

REGIME NORMAL DE PAGAMENTO



MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
PARA USO DO REGISTRO DE COMERCIO

C. Mun. de P. Bco

Fls. N.º 07

VISTO

1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SOCIOS PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

VALDIR LUIZ BOLDRINI

20/ABR/1950

Nome do Socio (por extenso)

Brasileiro Casado

Comerciante

RG 985.364 387-

PR

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

CI

Orgão Exp.

UF

285625009-25

Rua Tamoio nº 313-Centro- Pato Branco Pr.

CPF

Endereço Completo

85.500

50.000

Crs-50.000,00

Crs-50.000,00

N.º de Cotas

Capital Subscrito (Cz\$)

Capital Integralizado (Cz\$)

Integralização feita neste ato em moeda cor-

Capital Integralizado (Cz\$)

Forma e Prazo da Integralização

rente do país.

Gerência e Uso do Nome Comercial

PERFADTE RECH BOLDRINI

10/Nov/1954

Nome do Socio (por extenso)

Brasileira Casada

Comerciante

RG.1.754.020-587

PR

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

CI

Orgão Exp.

UF

172939669-20

Rua Tamoio nº 313-Centro-Pato Branco PR.

CPF

Endereço Completo

85.500

50.000

Crs-50.000,00

Crs-50.000,00

N.º de Cotas

Capital Subscrito (Cz\$)

Capital Integralizado (Cz\$)

Integralização feita neste ato em moeda cor-

Capital Integralizado (Cz\$)

Forma e Prazo da Integralização

rente do país

Isoladamente-Dispensada da Prestação -
Gerência e Uso do Nome Comercial de Caução.

Nome do Socio (por extenso)

Data de Nascimento

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

CI

Orgão Exp.

UF

CPF

Endereço Completo

N.º de Cotas

Capital Subscrito (Cz\$)

Capital Integralizado (Cz\$)

Capital Integralizado (Cz\$)

Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Socio (por extenso)

Data de Nascimento

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

CI

Orgão Exp.

UF

CPF

Endereço Completo

N.º de Cotas

Capital Subscrito (Cz\$)

Capital Integralizado (Cz\$)

Capital Integralizado (Cz\$)

Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO
2

CLAUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA

Nome Comercial

Rua Tamoio nº 313-Esquina c/ rua Xingú-Centro-Pato Branco Pr. ---

Sede e endereço Comercial - Rua Pato Branco, nº 313, Centro, Município de Pato Branco, Parana

PR

85.500

UF

CEP

Pato Branco Pr. ---

Foro - Município UF

CLAUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

100.000

Nº de ações

Cr\$-1,00

Valor nominal - Cr\$ 0,25

Cr\$-100.000,00

Capital integralizado - Cr\$ 0,25

Cr\$-100.000,00

Capital integralizado - Cr\$ 0,25

(Cem Mil Cruzeiros)---

Capital integralizado - Cr\$ 0,25

100.000,00

Em Moeda

Em Moeda Nacional (Cr\$)

Em Moeda Nacional (Cr\$)

Outros (Cr\$)

Integralização feita nesta data, em moeda corrente do país.---

Em Moeda Nacional (Cr\$)

CLAUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

01 / 05 / 1990

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até

/ /

31 / 12 /

De cada ano

Fim do Exercício Social

CLAUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLAUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL **Fabricação de Artefatos, peças e ornatos de gesso e estuque, Comércio Varejista de Artesanato.**



CLAUSULA 6ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLAUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:



MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
4
Visto

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (Treia) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Pato Branco

PR

18

Abril

1980

CIDADE

UF

de

de

ASSINATURAS NOMES DOS SÓCIOS

Ass. [Signature]
Nome Valdir Luiz Boldrini

Ass. [Signature]
Nome Bernadete Rech Boldrini

Ass. _____
Nome _____

Ass. _____
Nome _____

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

TESTEMUNHAS:

Ass. [Signature]
Nome Juliano José Cesa

Ass. [Signature]
Nome Regina Bonatto

RECEBIMOS DO REGISTRO DO COMÉRCIO
Nº 412.023.06686

RECEBIMOS DO REGISTRO DO COMÉRCIO
Nº 412.023.06686

23 ABP 1983

ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA

Anexo ao requerimento protocolado sob nº 184204 de 26.06.96.
Informações conforme Lei Municipal nº 1.207 de 03 de maio de 1993.

1. Cronograma Fisico Financeiro
2. Inicio da construção, imediato após aprovação pela Câmara de Vereadores
3. Viabilidade econômica, sustentada na tradição da empresa, que já tem tradição no mercado e vem colocando todos os produtos desenvolvidos e criados.
4. Porte do empreendimento:
Necessita de um terreno de no mínimo 1.500 m2 para atender o crescimento da empresa, que na primeira etapa pretende edificar um barracão (planta baixa anexa) com 600 m2.
Passando de 09 (nove) empregos atuais para 25 (vinte e cinco) empregos com a instalação da nova unidade, sem contar com dezenas de empregos indiretos e terceiros.
5. Geração de tributos:
Os nossos produtos pagam ICMS que retorna parte ao município e mais os impostos municipais.
6. O custeio dos investimentos correm por conta de nossa empresa, eventualmente poderá optar por financiamento se atender interesses.
7. Nossa organização como empresa é em regime familiar e atua em regime de muita economia, no sentido de sempre capitalizar o máximo na atividade.
8. O nosso ciclo produtivo tem base na criatividade dos produtos que são sempre inovador mantendo sempre novos produtos em lançamento, gerando com isso uma procura permanente das mercadorias pelo consumidor. A matéria prima para produção é comprada da indústria natural em grande quantidade para que possamos ter condições na venda do produto final.
9. Produtos:
 - Fábrica de artefatos de gesso
 - Ornamentos em gesso
 - Forro de gesso em placas
 - Estuque para vidros
 - Artesanato, flores, frutas, estatuas etc.
- 10- Faturamento medio mensal de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)
Faturamento medio anual de R\$ 96.164,00 (noventa e seis mil cento e sessenta e quatro reais)

Pato Branco, Pr 26 de junho de 1996.

Bernardo R. B. S. da Silva

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

OBRA: PAVILHAO EM ALVENARIA

PROPRIETARIO: ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA

ITEM.	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	TOTAL
1- Infraestrutura....	1.950,00	1.950,00			3.900,00
2- Supraestrutura....	6.850,00	4.470,00			11.320,00
3- Divisórias.....	570,00	570,00			1.140,00
4- cobertura.....	760,00	2.460,00	1.190,00		4.410,00
5- revestimento.....			1.140,00		1.140,00
6- Pisos.....	445,00	370,00	960,00	3.400,00	5.175,00
7- esquadrias.....			2.285,00	2.285,00	4.570,00
8- pintura.....				945,00	945,00
9- instalação hidraulica				945,00	945,00
10 instalação elétrica				760,00	760,00
total orçamentario.....					34.305,00
(trinta e quatro mil trezentos e cinco reais)					

Benedito R. B. B. B.
Pato Branco, Pr 26 de junho de 1996.

MATRÍCULA Nº 25.620

RUBRICA

Elias

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

13 de dezembro de 1.993.

Elias Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO - Lote nº02 (dois) da quadra nº1031 (hum mil e trinta e um) - RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Oliden Rotava, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.912,00m² (HUM MIL NOVECENTOS E DOZE METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº5 com 45,27m; SUL: com a rua Oliden Rotava com 45,00m; LESTE: com o lote nº3 com 45,00m; OESTE: com o lote nº1 com 40,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3 7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 11.515 e R.3-11.515 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: JOSE ALFREDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, do comércio, residente, e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº005.801.479-91.

R. 1 - 25.620 - 29.07.94 - Transmitente: JOSE ALFREDO DOS SANTOS e sua mulher dona CAROLINA NUNES DOS SANTOS, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados a Av. Brasil 870, nesta cidade, inscritos no CPF sob nº005.801.479-91. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 1.912,00m², sem benfeitorias. Público de 11.01.94, Lº054 fls.109, 2º Tab. local. - Valor: CR\$ 4.000.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nº GH-4-ITBI-de 27.12.93, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual nº14.10584/94. Municipal sob nº25294/94. Distribuição sob nº 023/94. Os vendedores declararam na escritura, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previdência social como pessoa física na qualidade de empregadores. Ref. Mat. 25.620 acima. Dou fé. C. R\$ 24,82. *R. Huadori*

29 25620 94
Adriano